



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 106/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1220/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.340.596,18, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de junho de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 05 / 06 / 14
Horas: 8:35
Por: Lois



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1220/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.340.596,18, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.340.596,18 (um milhão, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de junho de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1220/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.340.596,18
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	1.340.596,18
			TOTAL	RS 1.340.596,18

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		1.340.596,18
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		1.340.596,18
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.340.596,18
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.340.596,18
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.340.596,18
			TOTAL	RS 1.340.596,18



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 067 , DE 27 DE MARÇO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.340.596,18, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, até o montante de R\$ 1.340.596,18 (um milhão, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 643/2014/NPO/GAB/SEJUS, de 18 de março de 2014, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como escopo atender o Convênio Siconv n. 736731/2010-SNPDCA/SDH/PR, que tem como objeto a Construção do Centro de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes em Conflito com a Lei, localizado no Município de Ji-Paraná.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.340.596,18, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.340.596,18 (um milhão, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.340.596,18
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	1.340.596,18
			TOTAL	R\$ 1.340.596,18

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		1.340.596,18
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		1.340.596,18
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		1.340.596,18
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.340.596,18
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	1.340.596,18
			TOTAL	R\$ 1.340.596,18

*A EP51 segue
p/ providencia, pois;
Conclusão.*

Ofício.nº 643/2014/NPO/GAB/SEJUS

Porto Velho, 18 de março de 2014.

Cristiano Santos do Nascimento
18/3/14
Diretor Executivo/SEPOG
Mat:100058447

A Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: Suplementação Orçamentária de Convênio.

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder à Suplementação Orçamentária para atender esta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo que a referida suplementação refere-se ao Convênio nº 736731/2010 com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Construção do Centro Socioeducativo para Adolescentes em Ji-Paraná. Em anexo encaminhamos cópia do Convênio e Extrato Bancário comprovando o recurso financeiro. A distribuição se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMENTA
210001	06.243.2019.1527	4490-51	0116		592.231,29
210001	06.243.2019.1527	4490-51	3212		1.340.596,18
TOTAL					1.932.827,47

Atenciosamente,

Sirlene Bastos
Secretária Adj. /SEJUS
Mat. 200058447

Recebido em 19/02/14 às 10:05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 18/03/14
Horário 9:15
Ass. PA3



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

632600018

Conta Referência:

0632/013/00600634-3

Nome:

SECRETARIA ESTADO JUSTICA

Período:

de: 01/03/2014 até: 12/03/2014

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/03/2014	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	3.100.991,11C
08/03/2014	000000	CRED JUROS	0,00500000	14.559,70C	3.115.550,81C
09/03/2014	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	3.115.550,81C
09/03/2014	000000	CRED JUROS	0,00500000	945,25C	3.116.496,06C
12/03/2014	-	Saldo Atualizado			3.116.496,06C



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE
DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA DE RONDONIA, COM A INTERVENIENCIA
DO ESTADO DE RONDONIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

**Convênio Siconv nº 736731/2010 – SNPDC/SDH/PR
PROCESSO Nº 00004.000799/2010-84**

A UNIÃO, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDR/PR nº 170, de 07 de novembro de 2007, publicada no D.O.U de 08 de novembro de 2007, pelo Secretário-Adjunto, Senhor ROGÉRIO SOTTILI, portador da Carteira de Identidade nº 36.534.589-6 – SSP/SP, CPF nº 277.854.400-34, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria nº 300, de 2 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 3 de maio de 2006, Seção II, e a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, CNPJ nº 07.172.665/0001-21, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Justiça, o Sr. GILVAN CORDEIRO FERRO, portador do RG nº 3.653-437/SSP/RO e do CPF nº. 470.760.464-15, domiciliado em Porto Velho/RO, daqui por diante denominada CONVENIENTE e o Estado de Rondônia, CNPJ nº. 00.394.585/0001-71, neste ato representado por seu Governador, o Sr. JOÃO APARECIDO CAHULLA, CPF nº 431.101.779-00, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominado INTERVENIENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº. 6.170, de 25 de junho de 2007, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a Construção do Centro de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme Proposta e Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, ambos por meio do SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á à CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



I – DA CONCEDENTE

- a. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b. transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c. enviar à CONVENENTE cópia do Decreto nº. 4.228, de 13/05/2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d. orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e. analisar a prestação de contas e final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- f. dar ciência da celebração do Convênio à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da CONVENENTE, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, na forma do artigo 35 da Portaria Interministerial 127, de 29/05/2008, alterado pela Portaria nº. 342, de 05/11/2008;
- g. disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da CONVENENTE, do INTERVENIENTE, objeto, valor liberado e vigência;
- h. indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico não poderá emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;
- i. a execução do presente convênio será acompanhado por representante da CONCEDENTE registrado no SICONS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionada à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- j. registrar no SICONS quando do recebimento da Prestação de Contas.

II - DA CONVENENTE

- a. executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b. movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a contrapartida da CONVENENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c. promover o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- d. não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua

contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;



e. promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal;

f. apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;

g. propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

h. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

i. compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

j. restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

k. assegurar o livre acesso de servidores do órgão CONCEDENTE e os dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como os locais de execução do objeto;

l. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

m. realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

n. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, consoante ao artigo 36 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29/05/2008;

o. disponibilizar para o INTERVENIENTE documentos e informações relativos ao presente Convênio;

p. a CONVENENTE se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria;

q. deverá disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, à consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, a

finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e



r. deverá incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29/05/2008, mantendo-os devidamente regularizados.

III – DO INTERVENIENTE:

a. acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela **CONVENENTE**, ou a justificativa para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b. assumir as obrigações da **CONVENENTE** subsidiariamente, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente instrumento; e

c. acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 8.574.536,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, e serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - A **CONCEDENTE** transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), desembolsados em 2 (duas) parcelas no exercício de 2010, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	VALOR	EMPENHO
14243015287940011	44.30.41	R\$ 6.000.000,00	DOIS MILHÕES

II - A **CONVENENTE** a título de contrapartida alocará o valor de total de R\$ 2.574,536,68 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), na forma e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**, serão mantidos exclusivamente em conta bancária específica, somente sendo permitidos despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de

titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

a. os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

b. as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro no SICONV de termo aditivo não publicável, quando se tratar apenas da indicação de crédito orçamentário para o novo exercício; e

b) celebração de Termo Aditivo publicável, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação de cada parcela deste Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo, bem como no art. 43 da Portaria Interministerial n°. 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e a respectiva contrapartida são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho, e será objeto de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III – quando for descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENIENTE para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- IV – quando não for comprovada, na prestação de contas, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e
- V – quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo de improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de material a ser produzido para impressão e / ou para divulgação deverá haver autorização prévia da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS** e, após sua publicação deverão ser destinados 10% de sua edição à **SDR/PR/PR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Em havendo a aquisição de bens materiais e equipamentos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, os mesmos poderão ser doados à **CONVENENTE**, após a consecução do objeto visando assegurar a continuidade do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e / ou no exterior, ou mesmo sujeitos à

proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da SDR/PR, salvo disposição em contrário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e / ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à autorização da SDR/PR;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidos casos a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ADESÕES

I – Ações Afirmativas

A **CONVENIENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

II – Atendimento e Acessibilidade aos Portadores de Deficiência

A **CONVENIENTE** adere ao disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00 se obrigando a dar prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como promover a acessibilidade destas pessoas em suas edificações, de acordo com o disposto nas normas técnicas de acessibilidade a ABNT e Lei nº 7.045/85.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, acrescendo-se mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da Prestação de Contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da **CONCEDENTE**, o prazo poderá ser prorrogado "de ofício", no exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente e mediante justificativa, a **CONVENIENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho e/ ou Projeto Básico, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurados à **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho e/ ou Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial n°. 127, de 29 de maio de 2008.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os atos relativos à execução do Convênio deverão ser registrados no SINCOV, inclusive os atos relativos a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do parágrafo anterior, as despesas do projeto deverão ser realizadas em conformidade com o disposto nos arts. 44 a 48 da Portaria Interministerial n°. 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a. cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- c. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- d. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- e. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- g. aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e
- h. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- a. os contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão e para os servidores dos órgãos de controle interno e externo.
- b. para as aquisições de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, e do regulamento previsto no Decreto n°. 5.450, de 31/05/2005, sendo utilizada preferencialmente na forma eletrônica e quando da impossibilidade de sua utilização ser devidamente justificada pela autoridade competente; e
- c. as atas e as informações sobre os participantes e as respectivas propostas das licitações deverão ser registradas no SICONV;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos artigos n°.s 56 a 60 da Portaria Interministerial n°. 127, de 29 de maio de 2009.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 60 (sessenta) dias, após o vencimento do prazo de execução e será composta além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV e do seguinte:

- I – Relatório de cumprimento do objeto;
- II – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III – Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- IV – Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII – Termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, na forma parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A omissão na prestação de contas ou na sua não aprovação pela **CONCEDENTE**, implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, a **CONVENENTE** será inscrito no SICONV como inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contribuição da **CONVENENTE** consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos.

PARÁGRADO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Instrumento e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no art. 62 da Portaria Interministerial n°. 127, de 29 de maio de 2008, e ainda pelos Partícipes, observado, no que couber, a Lei n°. 8.666, de 19 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do art. 61 da Portaria Interministerial n°. 127, de 29 de maio de 2008, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**, por meio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS** da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS** da Presidência da República - SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-2002 Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Avenida Calama, 5.302 m- Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76820-595.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao **INTERVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Palácio Presidente Vargas, s/nº - Praça Getúlio Vargas – CEP: 76900-000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

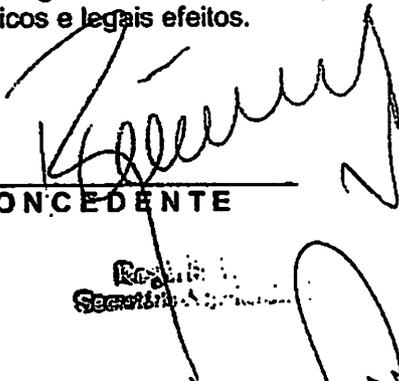
A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, em até vinte dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 33 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29/05/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

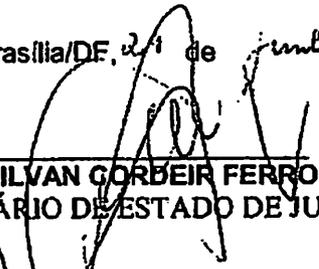
As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro do Supremo Tribunal Federal, depois de cessadas todas as tentativas de solução administrativa, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos da Medida Provisória nº. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

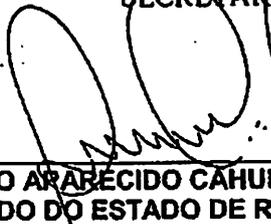
Brasília/DF, 21 de junho de 2010.



CONCEDENTE



GILVAN CORDEIR FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA



JOÃO ARARÉCIDO CAHULLA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

TESTEMUNHAS:
Nome: *Dirlene Bastos*
CPF: 386.296.072-20
RG: 755.573 - SSP - RO

Nome: *Michel Anuísio Silva*
CPF: 909.645.662.91
RG: 862509 - SSP - RO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 736731/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Convênio SICONV Nº 736731/2010 – SDH/PR

Processo Nº 00004.000799/2010-84

A UNIÃO, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDH nº 1.682, de 23 de agosto de 2010, pela SECRETÁRIA-EXECUTIVA, Senhora PATRÍCIA BARCELOS, portadora do CPF nº 736.960.210-91, domiciliada nesta Capital, designada pelo Decreto de 27 de março de 2012, publicado no DOU do dia 28 de março de 2012 – Seção II, a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CNPJ nº 07.172.665/0001-21, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua SECRETÁRIA, Senhora ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, portadora do CPF nº 421.588.772-00, domiciliada na cidade de Porto Velho - RO, e o ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu GOVERNADOR, Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87, domiciliado na cidade de Porto Velho - RO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 736731/2010, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da LDO, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima do Convênio original fica prorrogado até 29 de dezembro de 2014, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a CONVENIENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições do Convênio original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

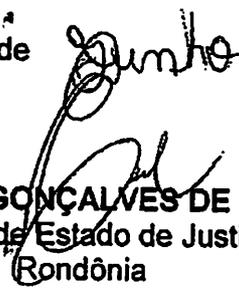
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

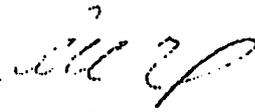
A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E para verdade do presente, firma-se este Termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 20 de Junho de 2013.


PATRICIA BARCELOS
Secretária-Executiva da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da
República


ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça de
Rondônia


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quora Lúcia C. de Almeida*
CPF: 944.199.222-49
RG: 799.657 SSP/RO

Nome: *Durilene Barros*
CPF: 326.256.072-20
RG: 755.973 -SSP/RO